



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.303

AUTORIZA A ALCOMINAS RETIRAR ÁGUA E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a permitir à companhia Mineira de Alumínio - ALCOMINAS - a retirada de água da confluência do Ribeirão das Antas com o córrego Vargem dos Bois ou Vargem de Caldas, aproximadamente 3.300 metros a oeste do aeroporto de Poços de Caldas.

Art. 2º - A permissão para a retirada será de até 130 (cento e trinta) litros de água por segundo, da qual deverão ser devolvidos novamente ao curso do rio 10% (dez por cento) da quantidade retirada, sendo que a água devolvida deverá ser tratada.

Art. 3º - A presente autorização tem o prazo de 25 anos.

Art. 4º - A perda de energia elétrica na produção anual da Usina das Antas devido ao consumo de água requerido pela ALCOMINAS, será por esta compensado de acordo com o Departamento Municipal de Eletricidade, ao qual caberá a fixação do prejuízo, anualmente.

Art. 5º - A ALCOMINAS indenizará o Departamento Municipal de Eletricidade, tendo em vista o consumo de água que retirar, anualmente e ao preço do KVH não produzido em decorrência do referido consumo.

Parágrafo único - O preço do KVH será o vigente na época em que a água for retirada.

Art. 6º - Para efeito do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela tomada de água até o limite máximo de 130 (cento e trinta) litros por segundo, o Departamento Municipal de Eletricidade celebrará, anualmente, contrato com a firma permissionária, em nome da Prefeitura municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de junho de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.